

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE SANTA MÔNICA II – AAPSMonica II

(Leis 10.406/2002 e 11.127/2005)

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO PARQUE SANTA MONICA II – AAPSMonica II, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO**, fundada em 30/07/2003, com sede e foro na comarca de São Carlos/SP, na Rua Urano Martins n. 420 – Parque Santa Mônica, CEP 13561-233, inscrita no CPNJ sob n. 06.048.605/0001-39, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – fazer cumprir as regras estabelecidas pelo Loteador quando da constituição do loteamento, conforme Contrato Padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos;

II – adotar medidas preventivas de segurança;

III – mobilizar os associados para a preservação e conservação do bairro e áreas adjacentes;

IV- coordenar atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre os associados e moradores;

V- administrar os valores referentes ao fundo social, formado pelas contribuições recebidas, bem como por doações ou transferências patrimoniais de qualquer origem ou natureza;

VI – criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena do mês de julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e,

extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. fiscalizar os membros da **ASSOCIAÇÃO**, na consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho fiscal, como também o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. **Associado Remido:** aquele que, através de trabalho voluntário realizou durante muitos anos serviço relevante a toda a comunidade dos Bairros Santa Monica I e Santa Monica II, proporcionando melhoria na condição de vida de seus moradores. Pela destacada importância dos serviços prestados e reconhecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, será dispensado definitivamente do pagamento da mensalidade e terá todos os direitos e deveres de um associado que paga mensalidade em dia. Esse título deverá ser concedido pela Diretoria e chancelado em Assembléia Ordinária e Extraordinária. Sendo vitalício, só poderá ser transferido para o cônjuge, em caso de falecimento.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, por proprietários ou moradores dos Bairros SANTA MONICA I e SANTA MONICA II. Poderão filiar-se somente

pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. caso seja "**associado contribuinte**", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como respeitar as decisões da Diretoria e resoluções das Assembléias;
- II. manter o pagamento das contribuições em dia;
- III. manter atualizado seu cadastro junto à **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. manter a ordem, zelando pela paz e sossego de todos os associados, bem como respeitar o direito de vizinhança, conforme disposto na legislação em vigor;
- V. zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. não divulgar balancete ou relatório financeiro da **ASSOCIAÇÃO** em qualquer meio de comunicação, falado ou escrito;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX. comparecer por ocasião das eleições;
- X. votar por ocasião das eleições;
- XI. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSOCIAÇÃO**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. usufruir os benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, na forma prevista neste estatuto;
- III. participar das Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões e deliberações das mesmas;
- IV. utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela **ASSOCIAÇÃO**, e integrar comissões técnicas, sociais, culturais e desportivas;
- V. apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões de interesse social, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da **ASSOCIAÇÃO**, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias;
- VI. obter, desde que solicitado por escrito à Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo examinar relatórios financeiros, contábeis, movimentação patrimonial, atas de presença das Assembléias ou reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou outro qualquer documento envolvendo negócios da **ASSOCIAÇÃO**, cujas despesas de cópias de documentos serão de responsabilidade do requerente;

- VII.** outorgar Procuração para representa-lo junto à **ASSOCIAÇÃO**, sendo que do respectivo instrumento deverá constar o prazo de validade da representação, para evento e fins específicos, e, expressamente consignado, que o outorgado terá direitos e obrigações estatutárias aqui previstas;
- VIII.** recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os moradores locatários poderão participar da **ASSOCIAÇÃO**, com os mesmos direitos dos proprietários, desde que quite com suas obrigações de qualquer natureza, e que se enquadre no art. 6º e suas categorias.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, observado aviso-prévio de 30 dias do desligamento.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

4

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;

- II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Diretoria Executiva e
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário(a), Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

Parágrafo único. Somente poderão fazer parte como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** moradores e proprietários de imóveis nos Bairros Santa Mônica I e Santa Mônica II, e que contribuem mensal e ininterruptamente no mínimo um (1) ano com o encargo estipulado para sua manutenção.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de administrar atividades específicas, desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas e culturais;
- IV. representar e defender os interesses de seus associados;
- V. convocar e realizar reuniões entre seus membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que necessário. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que na hipótese de empate, o(a) Presidente terá o voto de desempate;
- VI. elaborar o orçamento anual;
- VII. apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. admitir pedido de inscrição de associados;
- IX. acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo 1º – Diretor(a) ou Conselheiro(a) poderá ser destituído do cargo por deliberação da Diretoria ou em Assembléia, quando:

- I. houver pedido de exoneração do cargo, por escrito, junto à Diretoria, com justificativa;
- II. for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;
- III. seu procedimento contrariar os fins sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. agir ofensivamente, por palavras ou atos públicos, em assembleias ou qualquer meio de comunicação, para com a **ASSOCIAÇÃO**, ou para com seus órgãos de direção;
- V. infringir normas deste Estatuto.

Nas hipóteses dos incisos II a V, a destituição deverá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o direito à defesa do associado.

Parágrafo 2º - Quaisquer dos cargos da Diretoria vagos em decorrência do previsto no artigo 14, serão preenchidos através da escolha no quadro dos associados, feita pelos

demais membros da Diretoria, sendo que o mandato do substituto findar-se-á juntamente com o mandato dos respectivos diretores.

Parágrafo 3º. Fica vedado à Diretoria:

- I. A alienação de bens patrimoniais da Associação sem a competente aprovação da Assembléia Geral;
- II. efetuar despesas, financiamentos, assumir dívidas que venham a comprometer o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, bem como a situação econômica e/ou financeira da mesma sem a devida aprovação do Conselho Fiscal, e em limite superior às receitas estimadas no orçamento do exercício;
- III. o uso do cargo ou da firma da pessoa jurídica para fins estranhos aos seus objetivos estatutários que acarretem ônus à **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, perante instituições de direito privado, órgãos públicos ou de economia mista, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, sempre nos interesses, únicos e exclusivos, da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO(À) SECRETÁRIO(A)

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO**
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO(À) TESOUREIRO(A)

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

- VI.** elaborar, anualmente, a relação dos bens da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três titulares e um suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, com as seguintes atribuições:

- I.** examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV.** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre no mês de julho, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** grave violação deste estatuto;
- III.** abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído e mantido por:

- I. contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

São Carlos, 27 de julho de 2021

Diretora Presidente: **ROSELY FERREIRA POZZI**

Rosely Ferreira Pozzi
OAB/SP 48.967